



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 770

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 266/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Bom Retiro".

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>066º</u>	Sessão de <u>20/07/21</u>
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO, ADM. SERV. P.B.
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 20 / 07 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **89W5W9QB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 14/07/2021 às 19:44:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxXzg5VzVXOVFC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **89W5W9QB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 39/21

Florianópolis, 27 de maio de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel com área 378.840 m² (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 3.526, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, dentre outras estruturas que servirão de suporte a atividade turística a ser desenvolvida na localidade.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A308SPC2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 27/05/2021 às 17:13:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxX0EzMDhTUEMy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **A308SPC2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0266.3/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Retiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Bom Retiro o uso do imóvel com área de 378.840,00 m² (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 3.526 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro e cadastrado sob o nº 00726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência e outras estruturas de suporte à atividade turística a ser desenvolvida na localidade.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público; ou

IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5H0UE76I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 14/07/2021 às 19:44:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxXzVIMFVFNzZJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **5H0UE76I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Município de Bom Retiro



Bom Retiro, 11 de maio de 2021.

EXMO SR.
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de administração de Santa Catarina
FLORIANÓPOLIS - SC

Excelentíssimo Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a cessão de uso de terreno rural do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. Terreno que está situado dentro dos limites do município, na localidade de Caneleira, Serra do Panelão, Rodovia SC 110, e encontra-se em desuso pela autarquia estadual. Lembrando que já existe um pedido junto a SIE (**Processo Digital 8764/2021**).

Analisando o potencial da área, para possível construção de futuras instalações turísticas atendendo a necessidade de local de parada no alto da serra, devido ao fluxo intenso de turistas na rodovia. Tem-se no local atrativos de beleza natural e localização para construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, entre outros. Já que o turismo cresce exponencialmente na região, é de extrema importância uma adequação do local para tal exploração.

Bom Retiro é o Portal de Entrada da Serra Catarinense. O turismo é considerado um potencial a ser explorado, pois Bom Retiro reúne atrativos para todos os segmentos turísticos: uma natureza com rios, cachoeiras, lagos, serras, cânions, cavernas, grande diversidade de fauna e flora, rica cultura, culinária que valoriza produtos locais e as festividades e tradições influenciados pela fé do seu povo.

Certos de podermos contar com o seu auxílio, servimo-nos do presente para reiterar os protestos das mais elevada consideração.

Atenciosamente,

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito

Fone: (49) 3277-0183 - Site: www.bomretiro.sc.gov.br - E-mail: bomretiro@bomretiro.sc.gov.br

Av. Major Generoso, 350 - Centro - 88680-000

Bom Retiro - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 1090/2021

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, em atenção ao OF.120/2021 que consta nos autos do processo SIE 8764/2021, solicitando cessão de uso de terreno rural, que esta situado na localidade de Caneleira, Serra do Panelão na Rodovia SC-110.

Em relação a Vossa solicitação, informamos que devido a Lei da Reforma Administrativa de 2019, foi solicitada a troca da titularidade da referida propriedade, para o Governo do Estado, assim sugerimos que a demanda seja enviada a Secretaria de Estado da Administração - SEA, para análise daquele Órgão.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ao Senhor
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Bom Retiro - SC



Certidão de Inteiro Teor
Bom Retiro - Santa Catarina
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

118

no 28
Ass. 1985

Matricula Nº 1.526

Data: 19 de julho de 1985

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural, situado em **INVERNADA DA CASALÉIRA**, neste Município de Bom Retiro, medindo a área superficial de 378,84 metros (trezentos e setenta e oito m², oito centos e quarenta metros quadrados), que confronta ao NOROESTE, com Aldo Severiano de Oliveira, ao SUL, com a Rodovia Estadual SC-430; a LESTE, com Aldo Severiano de Oliveira; e ao NORT-ESTE, com Aldo Severiano de Oliveira. LOTAÇÃO nº 812-001, 252 743 7 com 3.532,7 ha mod. 30,0 m. nº de mod. 169,18 fração n. de parcelamento: 1,0ha nome do imóvel: **Passada Casaleira**.

REPRESENTANTE: ALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA advogado e agropecuarista e esposa dona CATHARINA NAVARRO HABERBECK DE OLIVEIRA advogada, brasileiros, casados antes da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes neste Município, com CPF. nº 003 266 369 87.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito neste ofício sob nº 1.526, do Livro 3.0, matrícula nº 294, do Livro 2.8. (documentação).

O Oficial designado: *M. Pereira*
Nazareth S. Pereira

AV-1-1-526: Na transcrição 7.58, matrícula 294, do título aquisitivo consta a venda de partes de terras e incúria; consta contrato de parceria industrial com digo, industrial, consta termo de preservação florestal, de fé.

Bom Retiro, em 19 de julho de 1985. O Oficial designado: *M. Pereira*
Nazareth S. Pereira

AV-2-1-526: Por escritura pública de doação, lavrada aos 17 de junho de 1985, de fls. 177V e 180, do Livro 18, pelo Tabelião desta cidade, Nazareth S. Pereira, Aldo Severiano de Oliveira e esposa dona Catharina Navarro Haberbeck de Oliveira, já acima qualificados, DOARAM ao DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA DE BOMAS DE SANTA CATARINA, autarquia vinculada à Secretaria dos Transportes e Obras, com CNPJ 528892 480/0001-59, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$15.000.000, que destina-se as instalações de obras do DER/SC, Decr.Nat. nº 24 822, de 12.8.85. Deu fé. Custas: R\$71.800. Prot. 8644. *M. Pereira*

Bom Retiro, em 19 de julho de 1985. O Of. desig. *M. Pereira*
Nazareth S. Pereira

AV-3-1-526: Nos termos do requerimento datado de 01 de Abril de 2013, assinado por Samuel Max Semann, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da CTRG nº 1 464 941-1-SSP/SC e do CPF nº 531.000.559-49, residente e domiciliado na Rua Sérgio Gal, s/nº, Balneário, no Município de Florianópolis, SC, na qualidade de procurador, para constar no imóvel objeto da presente matrícula, a modificação da razão social de DER para **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA - DEINFRA**, autarquia estadual, com sede a Rua Tenente Silva, 162, Edifício das Direções, Centro, Florianópolis, SC - CNPJ 05.610.980/0001-49; Lei Complementar Nº 244, de 30 de janeiro de 2003. Deu fé. Protocolo: nº 32.386 do livro nº 1-E, aos 22/04/2013. Emolumentos: Isento. Seio de inscrição DBH77835-H3ME Bom Retiro, 08 de Maio de 2013 A Oficial Substituta Magnólia Tereza de Souza Dietrich *M. Pereira*



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Manutenção e Operação



REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Ao DEINFRA, Superintendência Regional PLANALTO

Eu, abaixo identificado, venho requerer junto ao Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA, autorização para ocupação longitudinal e/ou transversal junto à faixa de domínio da rodovia abaixo especificada.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO CNPJ/CPF: 827773430001-21
Endereço: AV MAJOR GENEROSO 350 – SÃO JOSÉ
CEP: 88680-000 Cidade: BOM RETIRO Estado: Santa Catarina
Fones: Com.: (49..) 32770183 Res.: (....) Celular: (49..) 99913-6450

TIPO DE OCUPAÇÃO/TRAVESSIA

☐ Ocupação longitudinal/transversal por dutos	☐ Acesso residencial
☐ Ocupação longitudinal/transversal por cabos óticos	☐ Acesso a condomínio/loteamento
☐ Ocupação longitudinal/transversal por adutoras	☐ Acesso a posto de combustível
☐ Ocupação longitudinal/transversal por redes aéreas	☐ Acesso a restaurante
☐ Ocupação longitudinal/transversal por redes subterrâneas	☐ Acesso a hotel
☐ Ocupação por engenho publicitário	☐ Acesso a indústria
☐ Ocupação por estação de rádio para telefonia celular	☐ Acesso a comércio
☒ Outros: MIRANTE	Testada do terreno (m): 120.00

LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO PRETENDIDA

Rodovia: SC -110 / 430 Trecho:..... BR 282 Á URUBICI Km:360/ 11 ao:
Lado: DIRETO..... Ponto de referência: PRÓXIMO Á HOTEL FAZENDA PANELÃO a 100 METROS DA DIVISA DOS MUNICIPIOS DE BOM RETIRO E URUBICI
Observação: PEDREIRA DEINFRA (SERRA DO PANELÃO).....

ANEXAR OS DOCUMENTOS:

- Cópia da escritura do terreno (válido para acessos);
- Cópia da guia de recolhimento no valor de R\$ 924,89 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- Croqui de localização (pode ser utilizado o verso para o desenho, conforme modelo do DEINFRA).

BOM RETIRO, 23 DE JUNHO DE 2020.....
Local e Data

Assinatura do Interessado

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3087 – Fax: 3223-1777



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

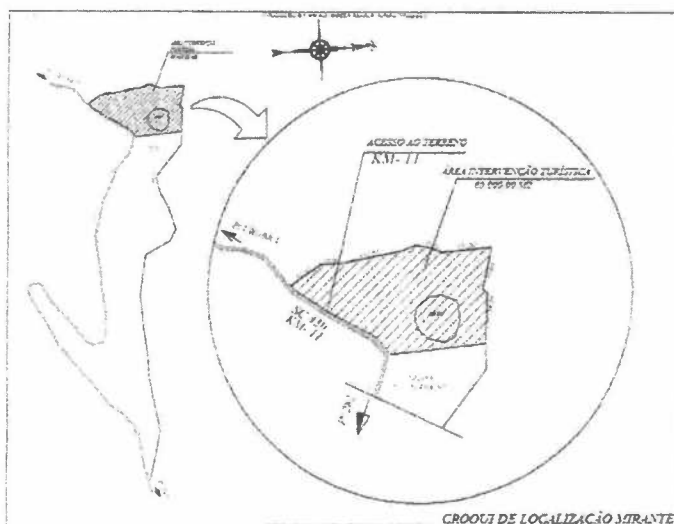


RELATÓRIO SOBRE ÁREA NA FAIXA DE DOMÍNIO

Rodovia: SC - 110 / 430	Trecho: BR 282 em Bom Retiro a cidade de Urubici.		
Km: 360 / 11	Lado: Direito	Município: Bom Retiro	
Faixa de Domínio (m)	Total: 400 M	Prevista em:	Projeto de Engenharia (ou)
	Lado Esq.: 400 M		Decreto de Utilidade Pública (ou)
	Lado Dir.: 400 M		Art. 4º, inciso I do Decreto nº 3.930/2006

Obs.: Se a faixa de domínio estiver prevista em Decreto de Utilidade Pública, indicar o número e ano.

CROQUI INFORMATIVO DO TERRENO



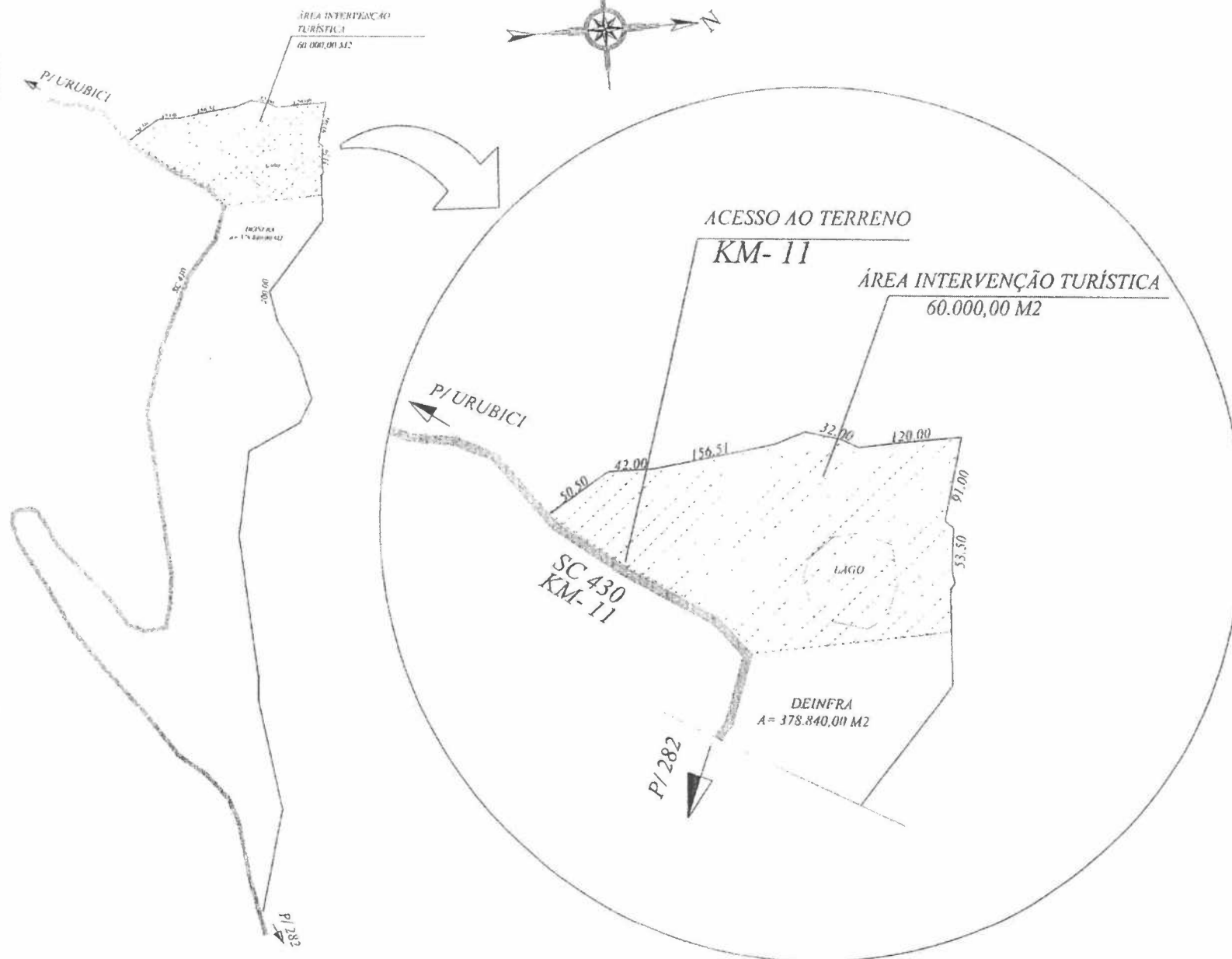
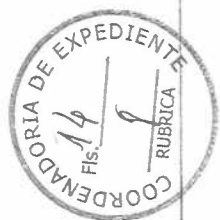
Obs: Posicionar o terreno em relação ao eixo da rodovia, indicando medidas, existência de edificações e demais informações pertinentes.

Observações:

Em anexo:
Croqui da localização do Terreno
Croqui do Projeto de acesso.

Interfere na Faixa de Domínio:	NÃO	SIM	Quanto (m²):	Área Desapropriada:	NÃO	SIM
	X				X	
Nome do responsável pela informação: EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JUNIOR				Matrícula nº: 026768-0		
Assinatura do responsável pela informação: Eng. Civil CREA 026768-0				Data: 23/06/2020		
Superintendente:				Data:		

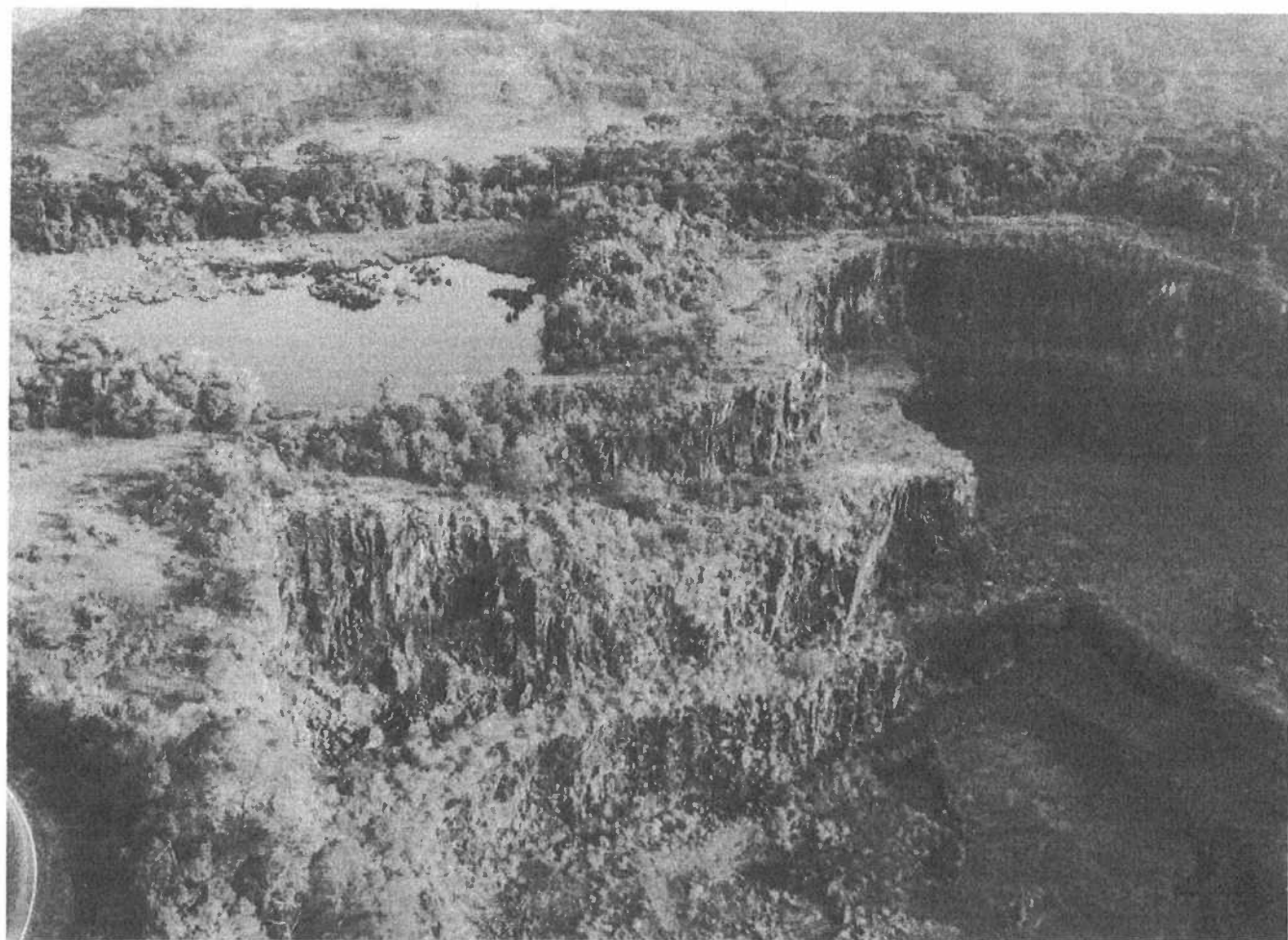
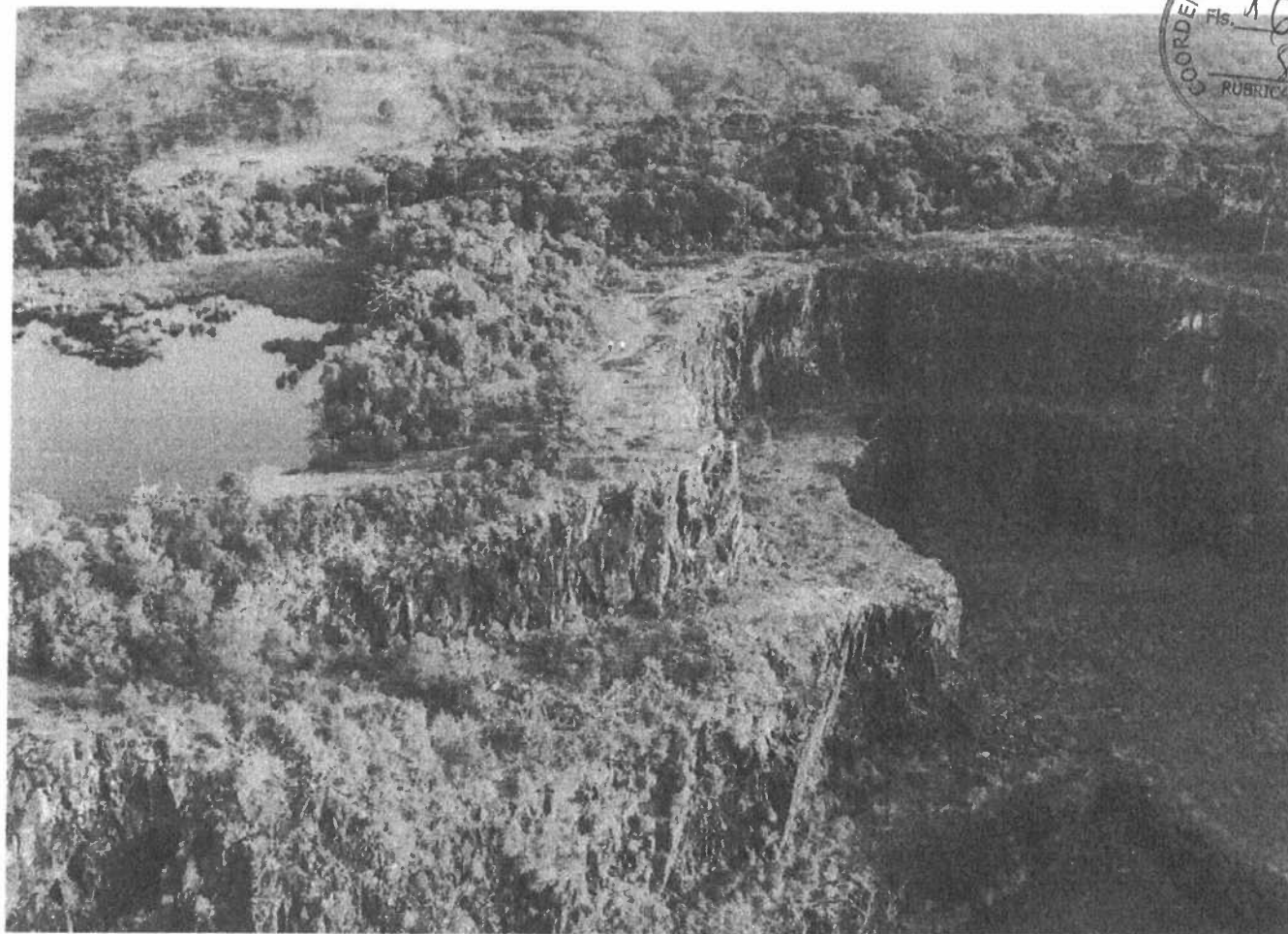
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

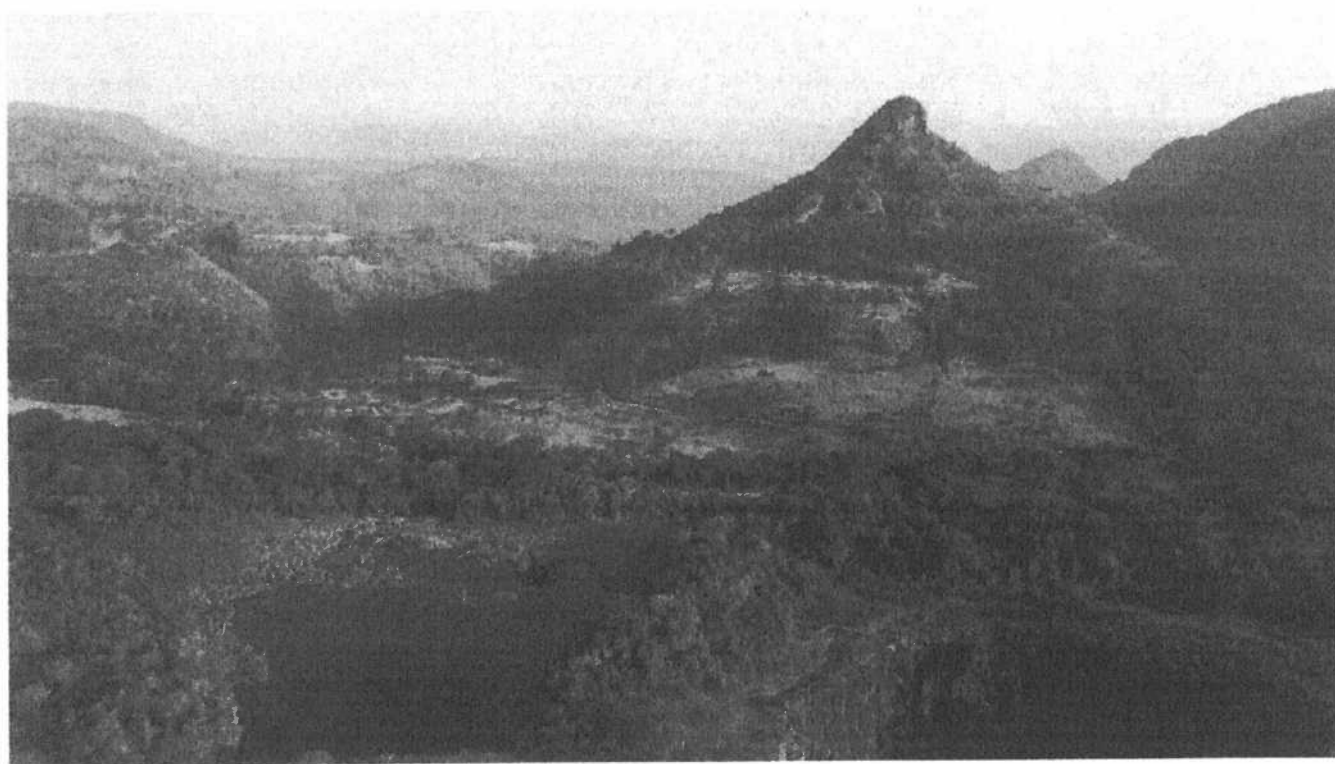
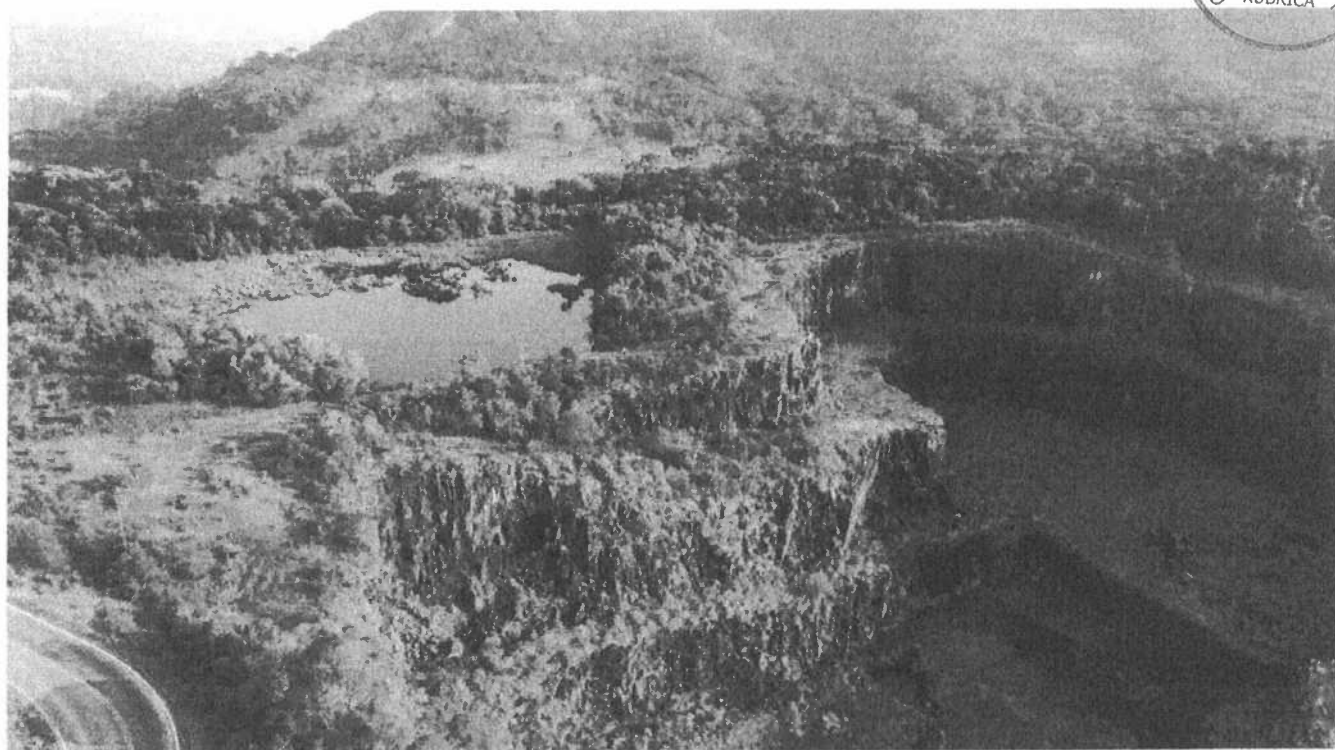


CROQUI DE LOCALIZAÇÃO MIRANTE

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

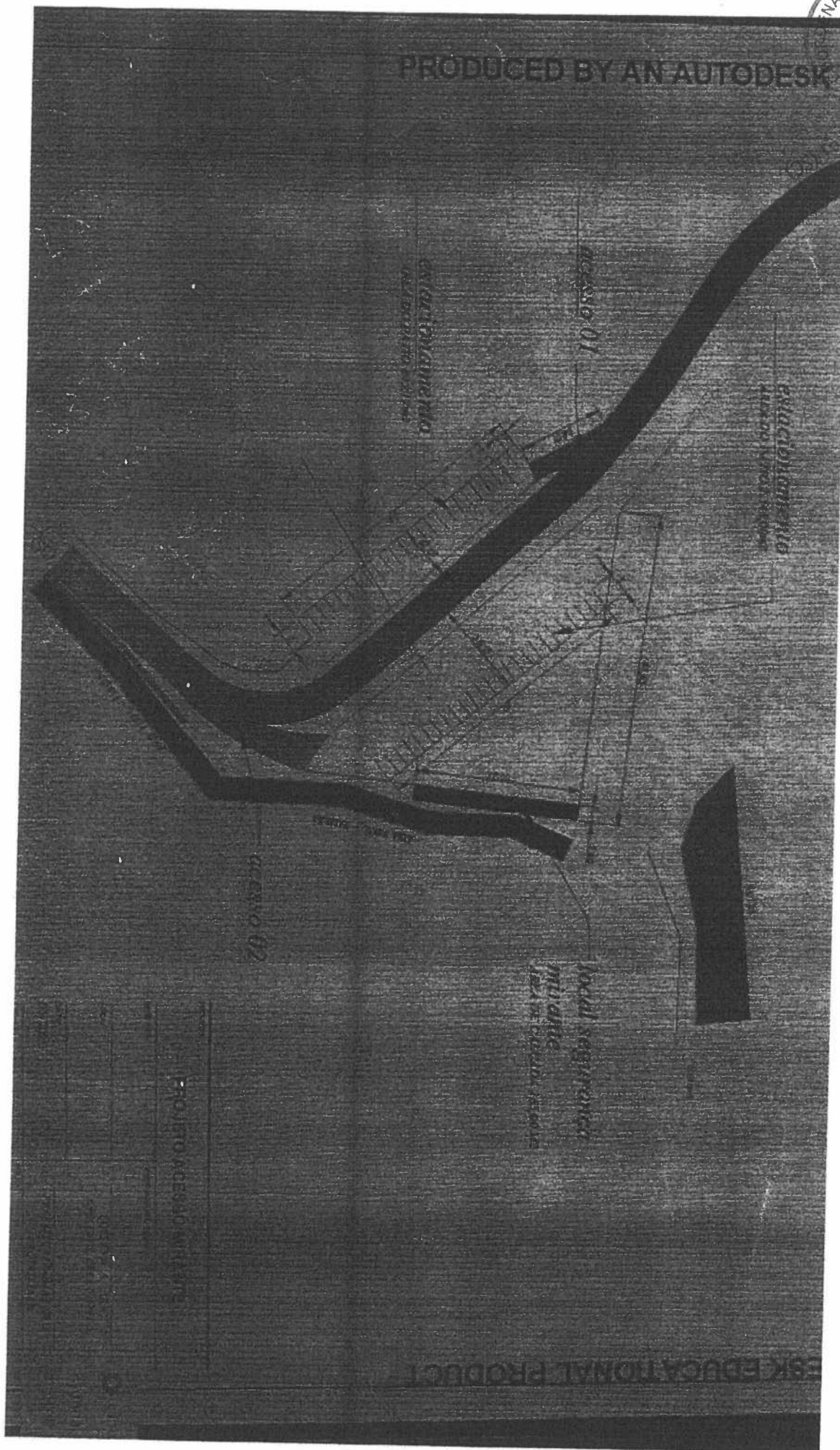








PRODUCED BY AN AUTODESK



ESK EDUCATIONAL PRODUCT



DADOS DO IMÓVEL Nº 00726

DADOS GERAIS

NOME: SIE TERRENO RURAL - PEDREIRA
INSCRIÇÃO RFB: feito sie
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: TERRENOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
TRAVESSA INVERNADA DA CANELEIRA
INVERNADA DA CANELEIRA
BOM RETIRO - SC
CONFRONTANTES:
HERDEIROS DE ALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
ROD. ESTADUAL SC 403

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 3526

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: Não informada
ÁREA: 378.840,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 19/07/1985
CRI: Não informado
VALOR VENAL: R\$ 454.608,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 454.608,00
VALOR DO TERRENO: 454.608,00

MATRIZ CONTÁBIL: TERRENOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO-SC
 ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL



Certidão de Inteiro Teor
 Bom Retiro — Santa Catarina
REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 — X

Fls.: 48
 Ano: 1985

Matrícula Nº. 3.526

Data: 19 de julho de 1.985

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural, situado em **INVERNADA DA CANELEIRA**, neste Município de Bom Retiro, medindo a área superficial de 378.840m² (trezentos e setenta e oito mil, oito centos e quarenta metros quadrados), que confronta: ao NORTE, com Aldo Severiano de Oliveira; ao SUL, com a Rodovia Estadual SC-430; a LESTE com Aldo Severiano de Oliveira; e ao OESTE, com Aldo Severiano de Oliveira. INCRA sob nº 812.021. 252 743 7 com 5.532,7 ha mod. 20,0' ha. nº de mod. 169,18 fração m. de parcelamento: 2,0ha nome do imóvel: Fazenda Caneleira.

PROPRIETÁRIO: ALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA advogado e agropecuarista e esposa dona CATHARINA NAVARRO HABERBECK DE OLIVEIRA advogada, brasileiros, casados antes da lei 6.515/77, domiciliados e residentes neste Município, com CPF. nº 002 266 969 87.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito neste ofício sob nº 7.368m, do Livro 3.G. matrícula nº 294, do Livro 2.B. (desmembramento).

O Oficial designado: *Nazareth S. Pereira*
 Nazareth S. Pereira

AV-1-3.526: Na transcrição 7 368, matrícula 294, do título aquisitivo consta a venda de pinheiros e imbuzeiras; consta contrato de parceria industrial com dingo, industrial, consta Termo de preservação florestal. Em fé.

Bom Retiro, em 19 de julho de 1985. O Oficial designado: *Nazareth S. Pereira*
 Nazareth S. Pereira

R-2-3.526: Por escritura pública de doação, lavrada aos 17 de junho de 1985, as fls. 177v a 180, do Livro 32, pelo Tabelião desta cidade, Nazareth S. Pereira, Aldo Severiano de Oliveira e esposa dona Catharina Navarro Haberbeck de Oliveira, já acima qualificados, DOARAM ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, autarquia vinculada à Secretaria dos Transportes e Obras, com CUCMF 82-882 480/0001-59, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em cr\$15.000.000, que destina-se as instalações de britagem do DER/SC, Decr.Est. nº 24 822, de 12.2.85. Dou fé. Custas: cr\$73.800. Prot. 8644. *Nazareth S. Pereira*
 Bom Retiro, em 19 de julho de 1985. O Of. desig. Nazareth S. Pereira

AV-3/3.526 - Nos termos do requerimento datado de 01 de Abril de 2013, assinado por Samuel Max Semann, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da CI-RG nº 1.464.941-1-SSP/SC e do CPF nº 531.000.859-49, residente e domiciliado na Rua Sérgio Gil, s/nº, Balneário, no Município de Florianópolis, SC, na qualidade de procurador, para constar no imóvel objeto da presente matrícula, a modificação da razão social de: DER para: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA - DEINFRA**, autarquia estadual, com sede à Rua Tenente Silveira, 162, Edifício das Diretorias, Centro, Florianópolis, SC - CNPJ: 05.510.080/0001-49; Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003. Dou fé. Protocolo: nº 32.386 do livro nº1-E, aos: 22/04/2013. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: DBH77635-H3M9. Bom Retiro, 08 de Maio de 2013. A Oficiala Substituta: Magnólia Terezinha de Souza Dietrich *Magnólia Terezinha de Souza Dietrich*

AV-4/3.526 - Protocolo nº43.072 do livro nº1-K, em data de 26/10/2020 - **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE** - Nos termos do Ofício nº86/2020, de 22 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, assinado por Samuel Max Seemann - Agente em Atividades Administrativas Matrícula nº246.849-9, com base no Decreto nº2.807 de 09/12/2009, Decreto nº278 de 25/09/2019, bem como o Decreto nº244 de 30/01/2003, e Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, para constar a transferência de titularidade do imóvel desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76. Dou fé. Bom Retiro, 27 de novembro de 2020. Emolumentos, FRJ e selo: isentos (art. 7º, I da LC 755/19). Selo de fiscalização: FZR41225-R73F.

A Escrevente Substituta: Patrícia Fernanda de Liz da Cruz *Patrícia Fernanda de Liz da Cruz*

odorizal



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO-SC
ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 3.526 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Bom Retiro-SC, 03 de Maio de 2021

- ☐ Rogeria Maria Custodio de Souza - Oficiala
- ☐ Paulo Roberto de Souza Junior - Oficial Substituto
- ☐ Patricia Fernanda de Liz da Cruz - Escrevente Substituta
- ☐ Aline da Silva - Escrevente Substituta
- ☐ Dheivid Palhano Borges - Escrevente Substituto



Emolumentos:

01 Certidão s/ Valor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Ofício nº 170/2021

Bom Retiro, 26 de maio de 2021.

EXMO SR.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de administração de Santa Catarina

FLORIANOPOLIS – SC

Excelentíssimo Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, responder o **ofício de nº 1516/21 (processo nº: SEA 4734/2021)**, o qual requer a cessão de uso do terreno rural do departamento Estadual de infraestrutura – DEIFRA. Terreno que está situado dentro dos limites do município, na localidade de Caneleira, Serra de Panelão, rodovia SC 110, e encontra-se em desuso pela autarquia estadual.

Analisando o potencial da área, para possível construção de futuras instalações turísticas atendendo a necessidade de local de parada no alto da serra, devido ao fluxo intenso de turista na rodovia. Tem-se no local atrativos de beleza natural e localização para construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, entre outros. Já que o turismo cresce exponencialmente na região, é de extrema importância uma adequação do local para tal exploração.

Bom Retiro é o portal de entrada da Serra Catarinense. O turismo é considerado um potencial a ser explorado, pois Bom Retiro reúne atrativos para todos os segmentos turísticos: uma natureza com rios, cachoeiras, lagos, serras, cânions, cavernas, grandes diversidades de fauna e flora, rica cultura, culinária que valoriza produtos locais e as festividades e tradições influenciados pela fé do seu povo.

O prazo que se deseja utilizar o imóvel é pelo período de 20 anos.

Segue em anexo os mapas (croqui e google Earth), registro do imóvel com matrícula e fotos aéreas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito

Fone: (49) 3277-0183 – Site: www.bomretiro.sc.gov.br – E-mail: bomretiro@bomretiro.sc.gov.br

**Av. Major Generoso, 350 – centro - 88680-000
Bom Retiro – Santa Catarina**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA



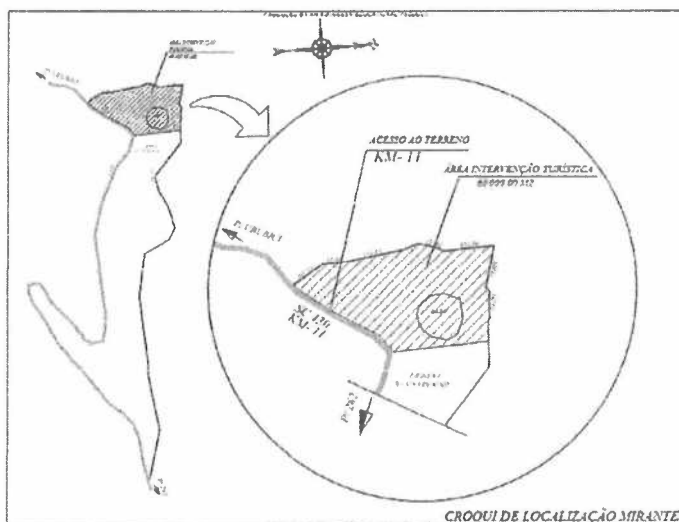
RELATÓRIO SOBRE ÁREA NA FAIXA DE DOMÍNIO

Rodovia: SC - 110 /430	Trecho: BR 282 em Bom Retiro a cidade de Urubici.	
Km: 360 / 11	Lado: Direito	Município: Bom Retiro

Faixa de Domínio (m)	Total: 400 M	Prevista em:	Projeto de Engenharia (ou)	
	Lado Esq.: 400 M		Decreto de Utilidade Pública (ou)	
	Lado Dir.: 400 M		Art. 4º, inciso I do Decreto nº 3.930/2006	

Obs.: Se a faixa de domínio estiver prevista em Decreto de Utilidade Pública, indicar o número e ano.

CROQUI INFORMATIVO DO TERRENO



Obs: Posicionar o terreno em relação ao eixo da rodovia, indicando medidas, existência de edificações e demais informações pertinentes.

Observações:

Em anexo:

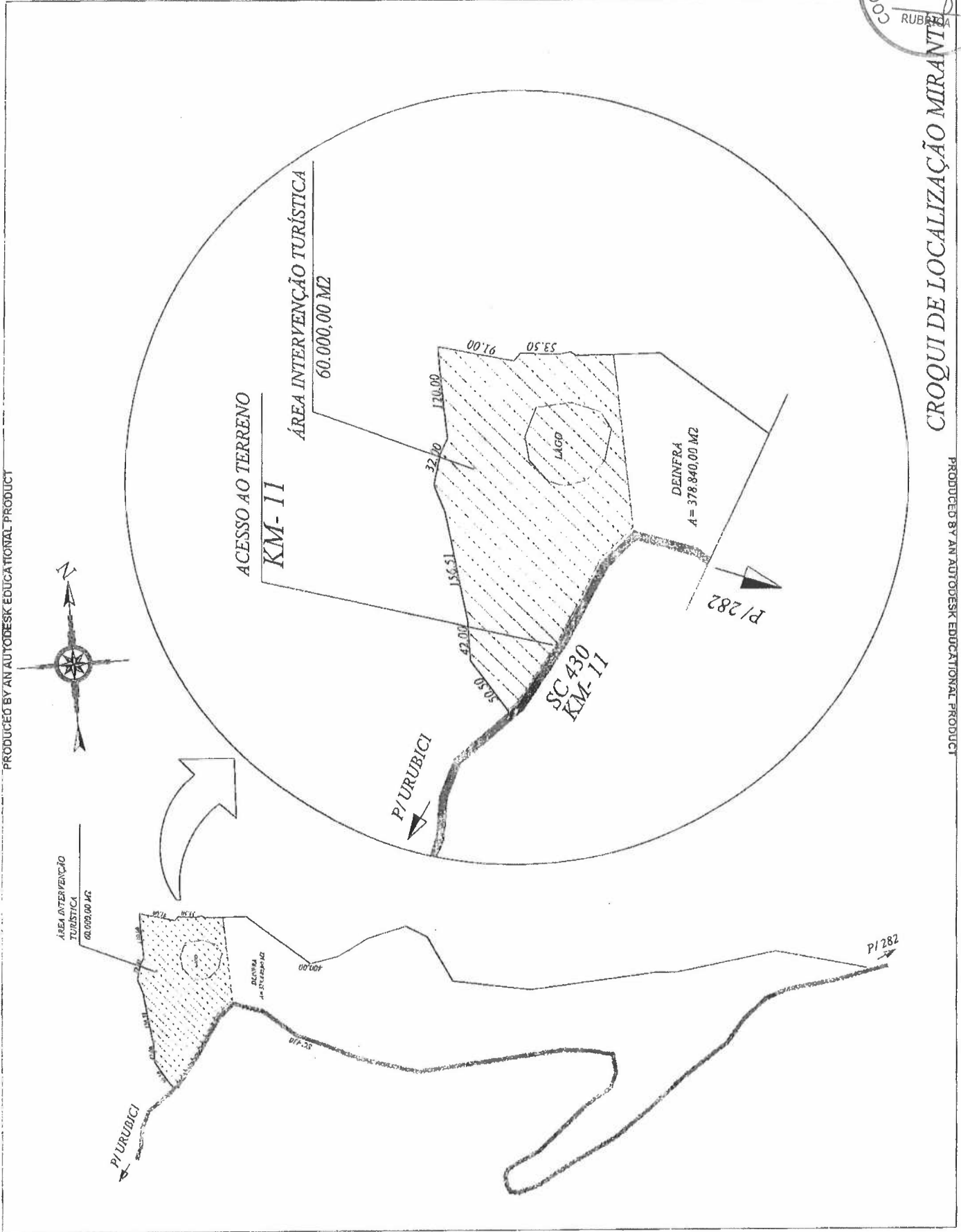
Croqui da localização do Terreno
Croqui do Projeto de acesso.

Interfere na Faixa de Domínio:	NÃO X	SIM	Quanto (m²):	Área Desapropriada:	NÃO X	SIM
Nome do responsável pela informação: EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚNIOR				Matrícula nº: 026768-0		
Assinatura do responsável pela informação: Edésio Alexandre Alves Júnior Eng. Civil CR 240.6768-0				Data: 23/06/2020		
Superintendente:				Data:		



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO MIRANTE

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2003/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021

Referência: Processo SEA 4734/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Bom Retiro.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de cessão de uso do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, sob o nº 3.526, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 726. O imóvel corresponde a um terreno rural com área de 378.840 m² (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) que fora de propriedade do DEINFRA.

Após consulta ao SIGEP e à matrícula (maio/2021), infere-se que não há benfeitoria averbada. Além disso, não há registro de ocupante no imóvel.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "Já que o turismo cresce exponencialmente na região, é de extrema importância uma adequação do local para tal exploração.". E ainda: "[...] necessidade de local de parada no alto da serra, devido ao fluxo intenso de turistas na rodovia."

Da mesma forma, a finalidade da cessão está caracterizada: "Tem-se no local atrativos de beleza natural e localização para construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, entre outros."

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, proprietária anterior do imóvel, manifestou-se através do Ofício nº 1090/2021, juntado ao processo SIE 8764/2021 que, por sua vez, encontra-se vinculado aos autos deste processo SEA 4734/2021.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H9AW3B37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** em 27/05/2021 às 15:42:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** em 27/05/2021 às 15:46:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** em 27/05/2021 às 15:53:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxX0g5QVczQjM3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **H9AW3B37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 676/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 4734/2021

Interessado(a): Bom Retiro/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Bom Retiro. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, por 20 (vinte) anos, ao Município de Bom Retiro, o uso de imóvel com área 378.840 m² (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 3.526, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro e cadastrado sob o nº 726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta no anteprojeto de lei, art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade a construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, dentre outras estruturas que servirão de suporte a atividade turística a ser desenvolvida na localidade.

O Ofício nº 158/2021 (fl. 02/12) do Município de Bom Retiro descreve que a cidade é o Portal de Entrada da Serra Catarinense e o imóvel será utilizado para construção de instalações turísticas.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 24/25), a Exposição de Motivos n. 39/2021 (fl. 23), a matrícula do imóvel (fls. 14/15) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 726 (fl. 13).

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Bom Retiro.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.¹

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,

¹ **ADI STF 3594**, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)”.

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adequa ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Bom Retiro, todavia deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.



O interesse público está descrito no Ofício nº 158/2021 (fl. 02/12) do Município de Bom Retiro onde consta que a cidade é o Portal de Entrada da Serra Catarinense e o imóvel será utilizado para construção de instalações turísticas, entre elas, portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, dentre outras estruturas que servirão de suporte a atividade turística a ser desenvolvida na localidade. Nesse norte, a Exposição de Motivos n. 39/2021 (fl. 23) expôs os motivos que ensejaram a estipulação do encargo.

Diante da finalidade da cessão de uso gratuita em análise, pertinente à atividade turística a ser desenvolvida no imóvel, **acrescenta-se que não poderá ocorrer exploração remunerada de terceiros**. Quanto a este ponto, imperioso trazer, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto a utilização de bem público por particular:

O uso especial de bem público por particular deve seguir as regras da Lei n. 8.666/93 e da Lei Estadual n. 5.704/80 (arts. 7º e 8º), observando, ainda, os Prejulgados 186 e 1447 do TCE/SC. Assim, pode-se concluir, que a utilização de bem público para exploração remunerada de terceiros depende de justificativa, autorização legal e licitação na modalidade de concorrência. Conclui-se, que o uso especial de bem público por particular, a título remunerado, pode processar-se nas formas de concessão de uso ou permissão de uso.² (grifou-se)

Logo, como já demonstrado pelos Doutrinadores citados acima, a utilização do imóvel pelo Município deverá traduzir-se em interesse para coletividade, não podendo desvirtuar desta finalidade, conforme inciso III, art. 3º do anteprojeto de Lei (fls. 24/25).

Daí que necessário atentar que a cessão do uso não permite a transmissão desse direito a terceiros para exploração remunerada de qualquer atividade no local, direito esse reservado diretamente ao proprietário do bem, e mediante os requisitos legais acima elencados.

Muito embora a situação possa estar inserida no inciso I do art. 3º, a fim de que as delimitações da cessão estejam bem delineadas e indiscutíveis em eventual divergência, especialmente porque se trata de cessão de longa duração e de considerável extensão de área de terras (37,884 ha), **sugere-se** o acréscimo de um inciso no art. 3º do PL com a

² Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. REC-05/04190300. <https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/2882910.HTM>. Pesquisa em 31/02/2021.



seguinte redação: “IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros”.

Por sua vez, o parágrafo único, do art. 5º do referido Projeto de Lei exige da cessionária a realização de levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel em cessão:

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do extrato de cessão, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel. (grifou-se)

Quanto, a este ponto, acrescenta-se que a cessão de uso é ato de liberalidade. Desse modo, torna-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



O levantamento topográfico georreferenciado³ tem o objetivo de definir a dimensão e a localização do imóvel, considerando aspectos como limites de área, confrontações e coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e assim, ensejar o pleno conhecimento do patrimônio cedido.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado ao Município de Bom Retiro, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor, **sugerindo-se** o acréscimo de um inciso no art. 3º da minuta do PL com a seguinte redação: “IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros”.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina
Consultora Jurídica

³ O georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato. Link <https://www.ptatopografia.com.br/georreferenciamento-imoveis-urbanos>. Pesquisa em 15/05/2021.

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O6CR4U20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 31/05/2021 às 17:52:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxX082Q1I0VTlw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **O6CR4U20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 4734/2021
Interessado(a): Município de Bom Retiro

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 676/2021/SEA/COJUR** o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado ao Município de Bom Retiro, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4J2J71S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 01/06/2021 às 12:02:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxX080SjJKNzFT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **O4J2J71S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Processo nº SEA 4734/2021

Interessado(a): Casa Civil

DESPACHO

Retornam os autos com a alteração sugerida por esta Consultoria Jurídica no Parecer nº 676/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 30/35) quanto a inclusão do inciso IV, no art. 3º da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Bom Retiro” com a seguinte redação: “IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros” .

O setor técnico alterou a minuta nesse ponto, conforme depreende-se das fls. 45/46.

Diante disso, ratifica-se o teor do **Parecer nº 676/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 30/35) e **compreende-se**¹ salvo juízo diverso, que a minuta de Projeto de Lei fls. 45/46 que “Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Bom Retiro”, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação.

À consideração superior.

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica

1

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **5RSR77M1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 07/06/2021 às 18:55:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxXzVSU1I3N00x> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **5RSR77M1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 4734/2021
Interessado(a): Casa Civil

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 676/2021/SEA/COJUR** e **Despacho de fls. 49** os quais concluem que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado ao Município de Bom Retiro, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M014UHU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 07/06/2021 às 18:57:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDQ3MzRfNDc1M18yMDIxXzhNMDE0VUhV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004734/2021** e o código **8M014UHU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.